CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **56-01/2025** **TIPO:** PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 28/04/2025 16:08 **RESPONSÁVEL:** PROTOCOLO/CMJ **SERVIDOR(A):** SIDINEI

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CLOVES PEREIRA DA SILVA **TELEFONE:** 66-999954173

NATUREZA:
PROJETO DE LEI

ASSUNTO:
"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:
2

PÁGINAS:
8

DOCUMENTOS: PL 10-28/04/2025

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	28/04/2025 16:08	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	⊞ Ver **Obs:**

Consulte o Andamento do processo em: https://protocolo.camarajaciara.mt.gov.br/consulta/

Gerado em: 28/04/2025 16:08

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

Atualmente, a cada minuto, duas pernas são amputadas, devido ao diabetes, em algum lugar do mundo. Mais de 70% de todas as amputações estão relacionadas à doença. No Brasil, conforme dados do ministério da saúde, pequenas lesões geraram, somente no ano passado, 17 mil amputações de coxas e pernas (excluindo dedos necrosados), a um custo anual de R$ 18,2 milhões ao SUS.

Enquete feita pela sociedade brasileira de diabetes mostrou que, de 311 diabéticos, 65% nunca tiveram seus pés examinados. Apesar do diabetes ser conhecido como uma "doença traiçoeira", a IDF estima que a maioria dos casos de úlceras evoluídas tem prevenção. Segundo a instituição, 85% das amputações poderiam ser evitadas. Programa de referência internacional, o projeto salvando o pé diabético, implantado alguns anos atrás pela secretaria de estado de saúde do distrito federal mostra que políticas públicas trazem avanços consideráveis.

Desde 1992, tem sido feito o esforço de integrar equipes multidisciplinares, formar profissionais para exames periódicos nos pés dos diabéticos em hospitais públicos e introduzir centros clínicos especializados. No hospital regional de Taguatinga (DF), por exemplo, houve queda de 77,8% nas amputações feitas acima do tornozelo, de 1992 a 2000. Hoje, existem mais de 50 ambulatórios voltados ao "pé diabético" no país. O relatório publicado na *neuropathyissue* (vol 16, 2004) apontou como principais obstáculos à prevenção: a baixa taxa de revascularização (causada pela falta de cirurgiões, pouco interesse dos que existem e demora nas cirurgias), a longa espera por próteses (pacientes esperam, em média, seis meses na rede pública) e a dificuldade de estruturar equipes especializadas (faltam cursos de pediatria).

Embora o Ministério da Saúde já tenha atuado em apoio a campanha a respeito do tema, se faz necessário a implantação de modelo padronizado nacional de prevenção, pois não existe no brasil uma política de saúde pública que possa prevenir as doenças arteriais periféricas dos portadores da doença.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca introduzir a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos, possibilitando a diminuição dos terríveis males a saúde dos diabéticos, através da detecção prévia da doença e análise de tratamento adequado dos pacientes, no município.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei Ordinária à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe.

Gabinete do Vereador,

Jaciara/MT, 28 de abril de 2025.

CLÓVES PEREIRA DA SILVA
VEREADOR AUTOR

PROJETO DE LEI N° 10, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Jaciara, a Política e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes de diabetes, que será desenvolvida nos termos desta lei.

Art. 2º. A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - assegurar a realização do exame dos pés em pacientes diabéticos durante o atendimento médico, com o devido encaminhamento para avaliação especializada quando necessário, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do Município, inclusive em crianças;

II - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e a detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV - promover a capacitação continuada dos profissionais de saúde da atenção primária para a adequada avaliação e manejo do pé diabético, bem como disseminar a informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés, juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - estimular, por meio de campanhas anuais, a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde, visando à detecção do diabetes;

VI - incentivar a divulgação de informações sobre a prevenção e o cuidado com os pés de pacientes diabéticos em diversos espaços públicos e promover campanhas regulares de conscientização sobre a importância do cuidado com os pés e a detecção precoce do diabetes, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII - promover campanhas anuais de conscientização sobre a prevenção e o cuidado com os pés diabéticos, utilizando estratégias diversificadas que alcancem a comunidade em geral, incluindo o ambiente escolar e familiar.

Art. 3º. As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do "pé diabético" serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador,

Jaciara/MT, 28 de abril de 2025.

CLÓVES PEREIRA DA SILVA
VEREADOR AUTOR